

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 913, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 913, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 913, de 2019, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 1º

.....

.....

§ 2º Não serão prorrogados os contratos de empresas que estiverem sendo investigadas ou respondam a processos criminais ou similares.”

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao princípio constitucional da moralidade administrativa, não se pode tolerar que empresas investigadas de corrupção ou similares possam contratar com a administração pública, recebendo recursos públicos.

Empresas que estejam sendo investigadas ou respondam a processos criminais por condutas como tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, assim como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou



que não atendam aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, devem ser proibidas de firmar contrato com o poder público.

Assim, caso essas empresas tenham contratos por tempo determinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica vedada a prorrogação desses contratos.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-26315



CD/20602.00555-50